**ROTEIRO PARA DESOCUPAÇÃO DE ZELADORIA**

Encaminhar:-

1º Ofício da UE comunicando a desocupação do Ocupante de Zeladoria com data correta da desocupação, juntamente com o Ofício do Ocupante de Zeladoria, feito de próprio punho, comunicando e justificando a desocupação da zeladoria.

O Ofício do Ocupante de Zeladoria deverá ser datado com a data da solicitação e a partir desta data se dará o início da contagem de no máximo 30 dias para a desocupação.

Conforme a **Resolução SE-23, de 18-4-2013, a desocupação da zeladoria se dará:-**

Artigo 11 – A desocupação das dependências próprias de zeladoria será obrigatória nos casos seguintes:

**I – a pedido do ocupante;**

**II – por aposentadoria do ocupante;**

**III – por negligência do ocupante no cumprimento de suas atribuições e obrigações.**

**§ 1º - A desocupação imediata das dependências próprias de zeladoria ocorrerá quando for o caso mencionado no inciso II e III deste artigo.**

**§ 2º - Quando ocorrer negligência, tratada no inciso III, deverão ser adotadas, após manifestação do Conselho de Escola e dos integrantes da Associação de Pais e Mestres, garantindo a ampla defesa, as seguintes providências:**

**1- cessação da autorização por expressa notificação do diretor da escola;**

**2 - revogação da Portaria de Autorização;**

**3 - desocupação do imóvel no prazo máximo de trinta dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.**

**OBS:- Quando a desocupação ocorrer por solicitação do ocupante de zeladoria, deverá ser seguido :**

**3 - desocupação do imóvel no prazo máximo de trinta dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.**